

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
- RS

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS N° 009/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2017

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO



ENTAAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ANÁLISES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.305.407/0001-06, com sede na Avenida Pederoba, n° 06, Bairro Centro, no Município de Jacutinga - RS, por intermédio de seu representante legal, Senhor **ADONIS ALAN BETIATO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 1102026679 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 018.341.580-95, residente e domiciliado na Rua Eustachio Santolin, Apto. n° 02, Bairro Bela Vista, no Município de Erechim - RS - Telefone para Contato (54) 98427.7781, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO DA
LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°
009/2017

nos seguintes termos e pelos seguintes fatos e fundamentos:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive name.

DOS FATOS

A Impugnante, dentre outras atividades, presta serviços compatíveis com os que o Município de Barão de Cotegipe - RS pretende contratar, através da disputa convocada pelo Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 009/2017.

Logicamente, a Impugnante detém interesse em participar do Certame, na qualidade de "Licitante", visando sagrar-se vencedora, e fornecer tais serviços para a Municipalidade.

Ocorre que, o Edital Convocatório lançado pela Municipalidade, tal como se encontra, fere a legislação que rege a matéria reguladora dos serviços que o ente público pretende contratar.

Diversas são as inconformidades, que estabelecem uma verdadeira concorrência desleal entre os interessados em participar do Certame.

Talvez, não por culpa da Municipalidade, que por certo, não detém Servidores com conhecimento mais apurado acerca da matéria.

Ocorre que o Objeto que a Municipalidade pretende Contratar, qual seja a "Prestação de Serviços Técnicos Especializados no tratamento e monitoramento contínuo de água para consumo humano, em poços, com fornecimento de insumos em estado líquido ou sólido, consistindo na realização das seguintes tarefas: ...", possui diversas peculiaridades e deve atender ao complexo normativo específico e vigente.

Da maneira que se encontra convocado o Certame, é assegurada a participação de qualquer empresa, mesmo que esta não apresente os requisitos mínimos necessários à sua participação.

Ou seja, mesmo que uma determinada empresa não esteja apta ao atendimento integral da legislação vigente, a Municipalidade não terá condições de averiguar esta situação no momento da realização do Processo Licitatório.

Alguns requisitos mínimos, de natureza técnica, devem ser exigidos, sob pena de contratar-se uma empresa que não detém condições adequadas de prestar os serviços. Dentre os quais, destacamos:



Acerca do LABORATÓRIO em que serão realizadas as análises das amostras da água:

- Deve ser solicitada a indicação do Laboratório Analítico a ser utilizado na execução dos Serviços;
- Deve ser exigida comprovação de vínculo entre o Laboratório Analítico apresentado e a licitante;
- Deve ser exigido Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, especificamente para a atividade de Laboratório Analítico;
- Deve ser exigido Certificado de Registro do laboratório no Conselho Regional de Química;
- Deve ser exigida a apresentação de documento expedido por órgão competente que comprove a implantação do sistema de gestão de qualidade nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, fundamentada nos termos dos Artigos 21 e 49, parágrafo segundo, da portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, de 12/12/2011;

Hoje, é preciso situacionar que, com relação a Laboratórios, estes se dividem em laboratórios clínicos ou analíticos, sendo apenas o segundo indicado para o caso de análise de águas para consumo humano.

Laboratórios clínicos não podem e não devem ser utilizados para a análise de água para consumo humano.

Tal situação pode ser devidamente verificada e certificada com o setor responsável junto à 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

São poucos os laboratórios analíticos existentes. O valor de uma análise em um "Laboratório Clínico" e em um "Laboratório Analítico" é muito diferente. Podemos afirmar que num laboratório clínico, o custo é no mínimo quinze vezes menor.

Algumas empresas, por desconhecimento ou má-fé, ainda permanecem se utilizando deste expediente, para irregularmente disputar em condições privilegiadas os processos licitatórios.

Por sua vez, os Artigos 21 e 49 - parágrafo segundo, da Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, de 12/12/2011, estabelece a obrigatoriedade acerca de que os laboratórios devem possuir implantado Sistema de Gestão da Qualidade nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.



Mesmo existindo IMPOSIÇÃO LEGAL, nenhuma destas situações está contemplada e assegurada no Edital Convocatório.

Acerca da LICITANTE:

- Deve ser exigido Registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ), com certidão de regularidade atualizada, eis que requisito para desenvolver as atividades;
- Deve ser exigido Registro do Responsável Técnico no CRQ, com AFT (Anotação de Função Técnica), com nome do técnico e da empresa;
- Deve ser exigido Alvará Sanitário, de Localização e Funcionamento, da licitante expedido pelo Município/Sede da empresa licitante para as atividades licitadas;
- Deve ser exigido Licença de operação para depósito dos produtos químicos utilizados pela licitante na realização do tratamento;
- Deve ser exigida a apresentação de ficha técnica dos produtos químicos utilizados, acompanhados de Laudo de Atendimento dos Requisitos de Saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT, para controle de qualidade do produto químico objeto deste edital, conforme estabelecido no artigo 13, inciso III, letra "b", da Portaria nº 2914/2011, do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la;

Estes requisitos técnicos são os mínimos necessários para assegurar a boa e adequada prestação dos serviços que o Município pretende contratar.

Alguns dizem respeito à qualidade dos produtos a serem utilizados no tratamento e o seu correto armazenamento.

Outros visam apenas assegurar que a Empresa de fato, possa e esteja apta à realizar a prestação dos serviços, uma vez que o Edital, da maneira que se encontra, possibilita a participação de qualquer empresa, mesmo que não possua Alvará Sanitário e de Funcionamento por exemplo.

Da mesma forma, sendo o Conselho de Química o único a tratar de água para consumo humano, não é razoável deixar de exigir o registro dos envolvidos (empresa e responsáveis técnicos) no referido Conselho.

Seria o mesmo que permitir que uma obra fosse realizada por determinada empresa que não possua registro no CREA/CAU, ou que Advogados prestassem serviços sem inscrição e registro na OAB.



Desta forma, inequivocamente, o Edital deve ser alterado, contemplando a inclusão de exigências mínimas de natureza técnica, assegurando a participação igualitária dos concorrentes, bem como o atendimento das normas legais e técnicas vigentes e aplicáveis à matéria.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do todo exposto, REQUER-SE:

- O recebimento e processamento da presente "Impugnação ao Edital Convocatório da Licitação - Modalidade Tomada de Preços nº 005/2017" nos termos legais e para as finalidades de direito;

- Seja determinada a PROCEDÊNCIA TOTAL da presente Impugnação, determinando a alteração do Edital Convocatório do Certame, com inclusão dos requisitos técnicos acima mencionados.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Jacutinga, RS, 22 de setembro de 2017.



ENTAAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE AGUA E ANÁLISES LTDA - ME

ADONIS ALAN BETIATO - CPF nº 018.341.580-95

Representante Legal

Entaal Engenharia,
Serviços de Tratamento de
Água e Análise Ltda.
CNPJ:12.305.407/0001-06
Rua Isidoro Gaspareto, 154
JACUTINGA - RS